

E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

LEI Nº 790/77-A

EMENTA] - Dispõe sobre a Nova Redação do artigo de Lei que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amambá, Esta
do de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal em
sessão do dia 20 de abril de 1977, a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 29º da Lei nº 755/77, de 19 de Julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Toda vez que forem revistos os níveis salariais Regionais, o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal num prazo de 30 (Trinta) dias, mensagem solicitando a adaptação no novo salário dos vencimentos e vantagens remuneração dos servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de Abril de 1977.

ALCINDO FRANCO MACUADO

PREFEITO MUNICIPAL.

APS/LCB